

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No 69/CMC/97
FLS. 13

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 781/PMC/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATA-
ÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no artigo 257, VII, da Lei no 470/PMC/94, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal da área de saúde, nas seguintes categorias: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, bioquímicos, técnicos em RX e outros afins à saúde pública.

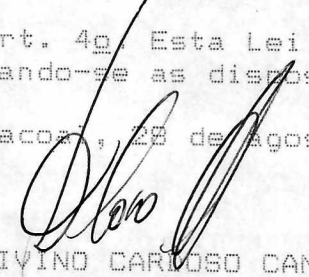
Art. 2º. A Contratação de pessoal, ora referida no "caput" do artigo 1º, será efetuada para suprir os casos de férias, atestados médicos, licenças especiais.

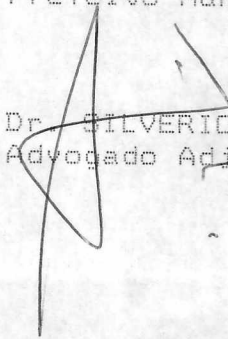
Parágrafo Único - O pessoal a ser Contratado deverá ser aprovado por Concurso Público e/ou Teste Seletivo Simplificado, ficando limitado ao número de 03 (três) profissionais por categoria.

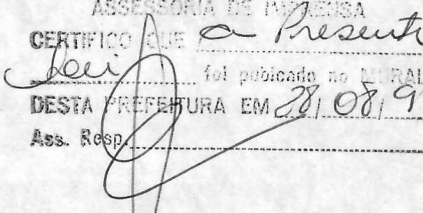
Art. 3º. A Remuneração do pessoal temporário é a constante da Tabela de Salários vigente dos servidores, de acordo com a categoria funcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de agosto de 1.997.


DIVINO CARLOS CAMPOS
Prefeito Municipal


Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE *a Presente*
Lei foi publicada no DIÁRIO
DESTA PREFEITURA EM 28/08/97
Ass. Resp. 

Eduardo José Medeiros
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97